



**DECRETO Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

**INSTITUI O PROGRAMA "PAGUE EM DIA EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 178, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 178/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

I – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município – PROGER;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 178/2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 28 de dezembro de 2016.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

**LEIS****LEI Nº. 5.551, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O EXECUTIVO ESTÁ AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO, NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE SUA COMPETÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Órgão de Trânsito do Município de Cariacica fica autorizado a publicar semestralmente demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas de trânsito, nas áreas de sua competência, com determinação do Prefeito Municipal.

Art. 2º Os demonstrativos deverão conter pelo menos, as seguintes informações:

- I - Montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;
- II - Destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando:
  - a) montante destinado ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão local do trânsito;
  - b) montante aplicado em educação de trânsito;
  - c) recursos aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo.

Art. 3º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 23 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui o Programa "Pague em Dia Pague Menos", como forma de Incentivo Fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta E REMOÇÃO DE Resíduos Sólidos - TCRS em cota única, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, combinado com o parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar nº 27/2009 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cariacica o PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL "PAGUE EM DIA PAGUE MENOS", que será aplicado em 2016, conforme disposto no presente decreto.

Art. 2º O incentivo fiscal proposto alcança somente os pagamentos realizados em cota única no prazo do vencimento e será escalonado

de forma diferenciada a razão de 10%, 15% ou 20%, sendo que:

I - Terão direito ao desconto de 20% na cota única de 2016 os contribuintes que nos 05 (cinco) anos anteriores e ininterruptos a 2016, recolheram o IPTU e a TCRS em cota única.

II - Terão direito ao desconto de 15% na cota única de 2016 os contribuintes que recolheram em 2015 o IPTU e TCRS em cota única.

III - Terão direito ao desconto de 10% na cota única de 2016 os demais contribuintes, independente de sua condição de adimplência.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para o exercício de 2016.

Cariacica - ES, 23 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
CARLOS RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui o Programa "Pague em Dia EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 178, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 178/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município - PROGER;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 178/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica - ES, 28 de dezembro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

ALTERA O DECRETO Nº 177, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo Parágrafo único do artigo 39 da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 177/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica - - CMPDC terá a seguinte composição do Poder Público Municipal:

a - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

b - 01(um) titular 01 (um) suplente, representante da Câmara Municipal de vereadores de Cariacica.

c - 01(um) titular (01) suplente, representante do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica - IDESC

d - 01 (um) titular representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPES

e - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;

f - 01 (um) titular representante da Procuradoria Geral do Município - PROGER e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 177/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Atualiza para 2016 os valores dos tributos municipais conforme IPCA-E, Aprova o calendário fiscal do IPTU, da Taxa de Coleta e remoção de resíduos sólidos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e Variável, dos tributos em dívida ativa e regulamenta o pedido de renovação de isenção de IPTU e TCRS para aposentados, pensionistas e ex-combatentes, e dá outras providências, O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2016, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ex combatente, do aposentado ou pensionista isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2015, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2016 em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no ano de 2015.

Art. 2º - Fica aprovado o calendário fiscal de 2016 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º - Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br/](http://www.cariacica.es.gov.br/) serviços on-line.

§ 1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 02/02/2016 na Gerência de Atendimento ao Contribuinte, na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e no CIAMPE, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage.